



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 798/2013,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

| |
|--|
| <p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada este (a)</p> <p><u>Lei Municipal</u></p> <p>com afixação no placard do município</p> <p>Marzagão <u>26/09/2013</u></p> <p></p> <p>Responsável pelo Placard</p> |
|--|

“Autoriza a celebrar convenio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei o município de Marzagão, Estado de Goiás, autorizado a celebrar convênio, consoante minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta para todos os fins de direito, com a **AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA- EMATER**, possibilitando aquela Autarquia Estadual, criada pela LEI Nº 13.550 e decreto 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, contribuindo para tanto, com o equivalente a até 0,5 (meio por cento) da cota anual de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) desta municipalidade aquela Autarquia, Conforme minuta em anexo.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a tomar todas as providencias jurídicas orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para fins desta lei, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2013.

CR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO.
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito

